



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV, DEFININDO CARGOS EM COMISSÃO SUAS ATRIBUIÇÕES E VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Título I, Capítulo II, Da Estrutura Administrativa, Seção II, artigo 6º, e seus parágrafos, que trata “Da Diretoria Executiva”, da Lei Complementar nº 001/2006, de 11 de julho de 2006, conforme abaixo especificado:

“Art. 6º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim – QUIPREV terá a seguinte Estruturação Administrativa e Quadro de Cargos em Comissão em Anexo:

ESTRUTURA
III- 3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV
PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA
JUNTA DE PERÍCIA MÉDICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
Diretoria de Controle Financeiro Previdenciário
Tesouraria
Gerência de Assistência ao Beneficiário
Departamento de Concessão de Benefícios

§ 1º. O cargo de Presidente é equiparado ao de Secretário municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os cargos em comissão, bem como os cargos efetivos, serão reajustados mediante lei municipal.

§ 3º. Os Mandatos dos cargos em comissão terão duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º. A Junta Médica do QUIPREV é formada por um (01) Perito Médico Presidente e dois (02) Peritos Médicos Assistentes, ficando as suas nomeações formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os cargos em comissão poderão ser exercidos por servidor de outros órgãos da administração direta ou indireta, sem prejuízo de sua remuneração no órgão de origem, ficando a cessão formalizada por Portaria do Prefeito Municipal, conforme o disposto no Art. 113, Seção I, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.524 – Regime Jurídico Único, de 17 de junho de 1992.”

Art. 2º - Os cargos em comissão e suas remunerações, com respectivos valores de vencimento e gratificações, chamadas de representações do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim – QUIPREV** serão nos termos do Quadro de Cargos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. As atribuições dos cargos em comissão e dos cargos efetivos estão dispostas no Anexo II desta Lei.

§ 2º. A estrutura organizacional do QUIPREV está apresentada no organograma disposto no Anexo III desta Lei.

§ 3º. Os servidores detentores dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser do quadro permanente do QUIPREV, ou remanejados de órgãos da Administração Direta ou da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 4º. Os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 001/2006, de 11.07.2006, ficando mantidos naquilo que não foi tacitamente ou expressamente revogado nesta Lei, e ainda fica revogada a Lei Complementar nº 06, de 24 de setembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 21 dias do mês de julho de 2017.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I da Lei Complementar nº 018/2017, de 21 de julho de 2017.
CARGOS COMISSIONADOS NO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

QUADRO DETALHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV

QUADRO DE CARGOS					
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV					
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL REMUNERAÇÃO
PRESIDENTE	-	1	*	*	*
ASSESSOR JURIDICO	DAS-2	1	750,00	2.250,00	3.000,00
MÉDICO PERITO PRESIDENTE	DAS-2	1	750,00	2.250,00	3.000,00
MÉDICO PERITO ASSISTENTE	DAS-4	2	500,00	1.500,00	2.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO	DAS-1	1	875,00	2.625,00	3.500,00
Diretor de Controle Financeiro Previdenciário	DAS-3	1	625,00	1.875,00	2.500,00
Tesoureiro	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Assistente I - Previdenciário	DAS-7	1	375,00	1.125,00	1.500,00
Gerente de Assistência ao Beneficiário	DAS-4	1	500,00	1.500,00	2.000,00
Diretor do Departamento de Concessão de Benefícios	DAS-5	1	450,00	1.350,00	1.800,00
Assistente IV - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DAS-10	1	250,00	750,00	1.000,00

* Subsídio estabelecido por Lei específica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II da Lei Complementar nº 018/2017, de 21 de julho de 2017.
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. As Atribuições do Cargo de Presidente são aquelas constantes do Art. 8º da Lei Municipal nº 001/2006, de 11 de julho de 2006.
2. As atribuições do Cargo de Coordenador Administrativo FinanceiroPrevidenciário são aquelas constantes da junção dos Art. 9º e 10º da Lei Complementar Municipal nº 001/2006, de 11 de julho de 2006.
3. São atribuições do Cargo doAssessor Jurídico:
 - I. Prestar assistência e assessoramento ao QUIPREV no trato de questões jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
 - II. Representar e defender judicial e extrajudicialmente o QUIPREV;
 - III. Prestar assessoramento jurídico às diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do QUIPREV em assuntos da previdência e da assistência à saúde;
 - IV. Atuar de forma conjunta com a Diretoria Executiva na atividade de cobrança de valores inscritos em dívida ativa;
 - V. Realizar outras atividades correlatas.
4. São atribuições do Cargo de Diretor de Controle FinanceiroPrevidenciário:
 - I. Realizar o planejamento, coordenação, direção e controle das atividades de curto, médio e longo prazo executadas nas áreas de planejamento, controladoria e finanças.
 - II. extrair e consolidar informações relevantes, fidedignas e tempestivas, gerando relatórios para auxiliar a tomada de decisões dos gestores;
 - III. identificar pontos deficientes nas receitas e despesas previdenciárias, ou que podem ser melhorados para contribuir no incremento da poupança e dos investimentos, e ainda monitorando exposições ao risco;
 - IV. realizar a análise de desempenho, analisando e propondo ações para a equipe de contabilidade e gestão, buscando tornar neficientes os controles financeiros e a gestão de liquidez de ativos;
 - V. atuar no acompanhamento e aplicação das medidas acordadas durante o processo de planejamento e fazer a programação de recursos em cooperação com serviços compartilhados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- VI. atuar na implantação dos diversos sistemas de informações do QUIPREV, essencialmente nas áreas de administração estratégica, contabilidade, planejamento e orçamento;
- VII. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.
5. São atribuições da Junta Médica:
- I. emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
 - II. inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
 - III. caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
 - IV. emissão de licença para tratamento de saúde;
 - V. emissão de licença por acidente de trabalho;
 - VI. emissão de licença para gestante, puerperal, adotante e paternidade;
 - VII. emissão de licenças por motivo de doença em pessoa da família;
 - VIII. emissão de parecer para processo de aposentadoria por invalidez;
 - IX. reversão de servidor aposentado por invalidez;
 - X. constatação de invalidez de dependente (ou pessoa designada e constatação de deficiência de dependente) para justificar licença médica dos servidores municipais;
 - XI. emissão de parecer para readaptação de função dos servidores municipais;
 - XII. supervisão da perícia médica;
 - XIII. execução das demais atividades pertinentes à perícia médica.
- Os Peritos Médicos do QUIPREV poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados com o Instituto, quando necessários ao desempenho de suas atividades.
6. São atribuições do Cargo de Tesoureiro:
- I. manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros, depositando-os em estabelecimentos bancários e movimentando-os somente mediante cheques assinados ou por meio eletrônico;
 - II. efetuar o recebimento de mensalidades e de outras contribuições financeiras pertencentes ao Instituto;
 - III. efetuar os pagamentos autorizados na forma da legislação vigente;
 - IV. efetuar a escrituração dos livros da tesouraria;
 - V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
7. São atribuições do Cargo de Gerente de Assistência ao Beneficiário:
- I. atendimento ao público beneficiário do Instituto;
 - II. elaboração de folhas de pagamento;
 - III. elaboração e acompanhamento de controles financeiros;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

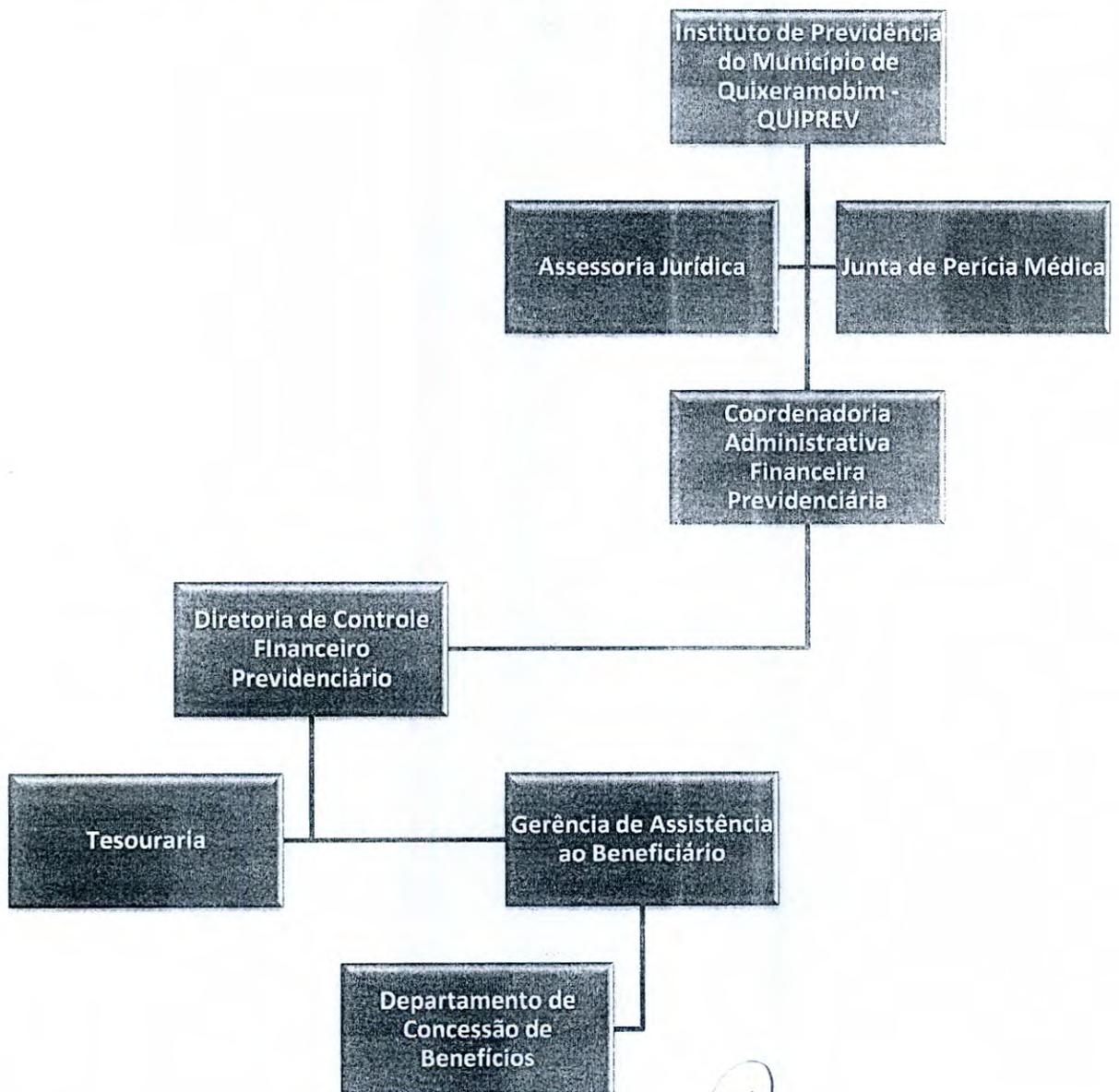
- IV. desempenhar atividades de administração orçamentária e contábil do Sistema Previdenciário;
 - V. registro, controle e transferência de valores de empréstimos consignados;
 - VI. elaboração e controle de cadastramento de inativos e pensionistas;
 - VII. realizar os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
 - VIII. realizar atividades diversas nas áreas de recursos humanos, material e compras;
 - IX. controlar os serviços de documentação de segurados e pensionistas;
 - X. realizar outros trabalhos pertinentes com as atividades administrativas e previdenciárias do Instituto.
8. São atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Concessão de Benefícios:
- I. atendimento ao público beneficiário do Instituto;
 - II. encaminhamento dos pedidos de benefícios para conhecimento e providência da Presidência;
 - III. desempenhar atividades de administração dos pedidos de benefícios visando a concessão;
 - IV. verificar junto ao cadastro e assessoria jurídica da possibilidade jurídica do pedido;
 - V. elaborar atos necessários à concessão ou não do pedido;
 - VI. realizar os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
 - VII. controlar os serviços de documentação de segurados e pensionistas;
 - VIII. realizar outros trabalhos pertinentes com as atividades administrativas e previdenciárias do Instituto.
9. São atribuições do Cargo de Agente Administrativo:
- I. executar tarefas de digitação e correlatas no âmbito da previdência e do processamento de dados;
 - II. auxiliar as tarefas executadas pelo assistente previdenciário;
 - III. manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais;
 - IV. executar tarefas externas junto a agências bancárias e órgãos da administração municipal;
 - V. executar outras atividades compatíveis com o cargo.
10. São atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:
- I. desenvolver atividades de circulação interna e externa de documentos, de interesse do QUIPREV;
 - II. entregar materiais e correspondências;
 - III. conservar e limpar os móveis e as dependências do QUIPREV;
 - IV. executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III da Lei Complementar nº 018/2017, de 21 de julho de 2017.
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO QUIPREV – ORGANOGRAMA

**ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 034/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art. 87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 018/2017** de 21.07.2017, para divulgação nesta data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 21 de julho de
2017.



Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Complementar nº 018/2017, de 21.07.2017, foi devidamente publicada por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 034/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e um de julho de dois mil e dezessete.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal